



TC 027.063/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino – MA

Responsáveis: Afonso Celso Alves Teixeira (178.979.713-68); Dácio Rocha Pereira (431.836.543-34).

Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	8257/2020	1ª Câmara	28/7/2020	25/2020	50
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional				
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
Nome do Responsável		X		
O número e o ano do convênio			X	



Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

2 Refiro-me ao acórdão 8257/2020-1ª Câmara (peça 50), no qual foi identificado possível erro material em seu item 9.4, quanto aplicação de multa a responsável;

3 Conforme proposta da Unidade Técnica, em seu parágrafo 37 alínea “e”, “*aplicar individualmente ao Sr. Afonso Celso Alves Teixeira (CPF 178.979.713-68), Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA na gestão 2013-2016, a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 268 do RI/TCU (...)*”, a qual teve anuência do Ministério Público junto ao TCU, bem como o voto do Relator, em sua alínea “b” do parágrafo 13 (peça 51), este Secinf entende que o nome do responsável ao qual foi aplicada multa no item 9.4 deverá ser, Afonso Celso Alves Teixeira e não Dácio Rocha Pereira.

4 Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 8257/2020- 1ª Câmara, Sessão de 28/7/2020, consignando as alterações abaixo, conforme peças 50:

Onde se lê:

9.4. julgar irregulares as contas de **Dácio Rocha Pereira**, com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea “a”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, (...)

Leia-se:

9.4. julgar irregulares as contas de **Afonso Celso Alves Teixeira**, com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea “a”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, (...)

Secinf, em 12 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – 2302-7
Assistente Administrativo